



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1021 DE 07 DE MAIO DE 1.987

"Que homologa acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal e André Bruhn e dá outras providências.

SIDÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ART. 1º)- Fica homologado o acordo celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e André Bruhn, Ana Lapin Bruhn e Afonso Bruhn, nos autos de Ação de Desapropriação nº-1.054/83, que tramitou pela Primeira Vara Cível da Comarca de Americana, SP, (PMNO-nº-1.406/83), referente às áreas descritas no memorial anexo, cedidas à Municipalidade, autorizando-se o Executivo, para recebimento das referidas áreas, a tomar as seguintes providências:

a)- Promover a mudança de zoneamento das áreas de propriedade dos expropriados, referidas como áreas nº-05 e 18, destinadas originariamente como área de proteção e de fins industriais, respectivamente, para áreas de recreação e turismo, integrantes da ZPT- Zona de Recreação e Turismo. Nas referidas áreas não será permitida subdivisão em lotes inferiores a 2.000 m². (dois mil metros quadrados).

b)- Conceder autorização à André Bruhn e sua Mulher e a Afonso Bruhn, para captarem água "in natura" da Represa Recanto I, para utilização em futuros projetos agrícolas, residenciais ou industriais, sem nenhum ônus, até o limite máximo de 10 l/s. (dez litros por segundo), ou seja, 600 l/m (seicentos litros por minuto);

c)- Conceder permissão à André Bruhn e sua Mulher e Afonso Bruhn, para utilizarem-se da rede de energia elétrica que serve à Estação de Captação da Represa Recanto-I, para interligação futura da rede de energia que servirá a "área 18", quando requerido; e, promover ainda sem ônus para os requerentes, todos os atos necessários junto à Companhia Paulista de Força e Luz-CPFL, para a futura aprovação do projeto técnico respectivo, no prazo de 90(noventa)dias da solicitação;

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Pls.2- continuação- Lei nº-1021 de 07/05/1987:

d)- A receber as áreas cedidas em comodato pelo prazo de 99(noventa e nove) anos, como áreas destinadas à sistema de recreação e lazer, em caso de loteamento das áreas designadas como "áreas nº- 05(cinco) e 18(dezoito).

e)- Conceder isenção de cobrança de Contribuição de Melhoria, relativa a obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares que vierem a ser realizados pela Municipalidade, defronte à propriedade de André Bruhn e Outros, designada como "área 05 (cinco), exclusiva e tão somente no trecho em que a mesma confronta com a estrada da ligação da Avenida Brasil com a Avenida Industrial, ainda sem de denominação.

f)- A fornecer, sem nenhum ônus, a André Bruhn e Outros, no prazo de 90(noventa) dias da data em que for requerido, projeto técnico, devidamente aprovado pelo setor competente do Município, e mão-de-obra (homens e máquinas) que se fizer necessária à implantação de rede distribuidora de água tratada, interligada à rede municipal, na área 18 (dezoito) de propriedade dos mesmos, mediante o fornecimento - pelos proprietários da área, dos canos, juntas, registros, válvulas e materiais que se fizerem necessários à execução da rede de água referida. O projeto técnico fica sujeito a referendo da Câmara Municipal e o benefício deste ítem não se aplicará em caso de loteamento da referida área 18.

ART. 2º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com André Bruhn e outros, o trecho da antiga entrada do Matadouro, - inutilizada pela Represa Recanté I, localizada dentro da gleba denominada - "Área 18(dezoito), de propriedade dos mesmos, medindo 1.286,55 m². (um mil, duzentos e oitenta e seis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrado), pela faixa de terra também de propriedade dos mesmos, medindo 954,47 m². - (novecentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros quadrado), que se constitui um prolongamento natural da barragem da Represa Recanté I, interligando a Avenida Industrial à estrada do Matadouro, no centro de Nova Odessa/Americana.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

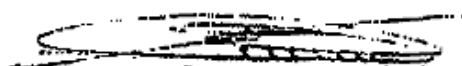
Fls.3- continuação:- Lei nº-1021 de 07/05/87:

ART. 3º)- Ficam fazendo partes integrantes da presente lei, os croquis, plantas e memoriais descritivos e demais documentos, constantes do Processo PMNO-Nº-1.406/83 e do Processo CM=17.86, bem como a cópia do acordo homologado pelo juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Americana, no processo judicial nº-1.054/83.

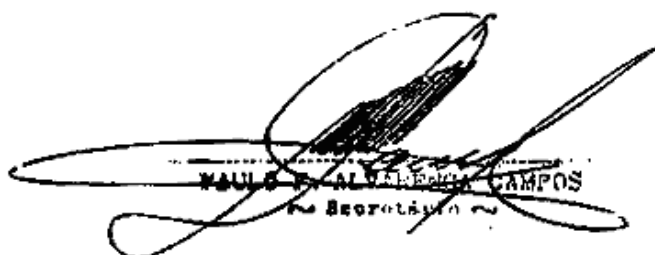
ART. 4º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 de Maio de - -
1.987.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


PAULO S. ALVES DE CAMPOS
Secretário